Conselho Estadual de Cultura

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Conselho Estadual de Cultura

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Teresina (PI)

2017

Copyright© 2017 *by* Conselho Estadual de Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Instituído em 12 de outubro de 1965

CONSELHO

Triênio 2016/2018

*PRESIDENTE*

Cineas Santos

*VICE-PRESIDENTE*

Maria Dora

José Itamar Guimarães Silva

Wilson Seraine da Silva Filho

João Batista Sousa Vasconcelos

Cláudia Simone de Oliveira Andrade

Jonas Pereira da Silva

Maria do Rosário Sales

Nelson Nery Costa

*SUPERVISÃO EDITORIAL, ORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO*

Nelson Nery Costa

*PROJETO GRÁFICO*

Kennedy Costa – e-mail: [jokeny@bol.com.br](mailto:jokeny@bol.com.br)

*IMPRESSÃO*

Gráfica Diário do Povo

*DIGITAÇÃO*

Bárbara Drielly Paz dos Santos

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Larissa Andrade CRB – 3/1179

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO – Cineas Santos ..........................................................07

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – COMPOSIÇÃO.................09

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - DECRETO ESTADUAL Nº 631 DE 12 DE OUTUBRO DE 1965...........21

LEGISLAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – LEI ESTADUAL Nº 6.673, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – SECRETÁRIA ESTADUAL DE CULTURA......................................................................25

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ....................................................................................................33

Cap. I – Das Finalidades e da Composição.................................................33

Cap. II – Da Competência...........................................................................34

Cap. III – Da Estrutura e Funcionamento....................................................36

Cap. IV – Das Câmaras...............................................................................39

Cap. V – Do Centro Cultural.......................................................................40

Cap. VI – Disposições Gerais......................................................................41

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ.....................................45

Cap. I – Disposições Preliminares...............................................................47

Cap. II – Das Atribuições do Poder Público...............................................48

Cap. III – Do Financiamento.......................................................................51

Cap. IV – Do Sistema de Monitoramento e Avaliação...............................52

Cap. V – Das Disposições Finais................................................................53

PLANO ESTADUAL DE CULTURA, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES........................................................................................................55

Cap. I – Gestão e Institucionalidade da Cultura..........................................56

Cap. II – Produção Simbólica e Diversidade Cultural................................60

Cap. III – Cultura e Cidadania.....................................................................64

Cap. IV – Cultura e Desenvolvimento Sustentável.....................................66

Cap. V – Cultura e Participação Social.......................................................69

APRESENTAÇÃO

Cineas Santos

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

COMPOSIÇÃO



**Cineas Santos**

**(Presidente)**

É piauiense, de Campo Formoso, sertão do Caracol (PI). Professor, editor, produtor cultural, vive em Teresina desde maio de 65. Preside a Fundação de Apoio Cultural do Piauí (FUNDAPI) e coordena o grupo **A Cara Alegre do Piauí**. É autor dos livros: **As Despesas do Envelhecer** (crônicas); **Pétalas** (poemas); **O Menino que descobriu as palavras**, e **Ciranda Desafinada** (infantis), entre outros. É membro e Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Piauí*.*

**

**Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima**

**(Vice-Presidente)**

Nasceu em Esperantina (PI), filha de Cicero Medeiros Barros e Arlinda de Oliveira Barros. Aos 16 anos, como muitos jovens da sua geração, veio para Teresina dar continuidade aos estudos. É licenciada em História pela Universidade Federal do Piauí. Pós-Graduada em Administração, em nível de Especialização, em Gestão Empresarial Competitiva, com ênfase em Recursos Humanos (INPG)  na cidade de São Carlos (São Paulo). É Especialista em História da Arte e da Arquitetura pelo Instituto Camillo Filho – Teresina, Piauí. Funcionária da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí onde exerceu várias funções tais como: Recepcionista, Chefe de Setor, de Secção, Coordenação e Direção. Atualmente Membro do Conselho Estadual de Cultura, exercendo o cargo de Vice-Presidente, Membro do Conselho do SIEC (Sistema Estadual de Incentivo à Cultura), Coordenadora do Sistema Estadual de Museus do Piauí e Diretora do Museu  do Piauí – Casa de Odilon Nunes.

****

**José Itamar Guimarães Silva**

Graduado em História (Licenciatura Plena) pela Universidade Federal do Piauí (1985). Especializado em Língua e Literatura Inglesa pela Universidade Federal do Maranhão e Administração Empresarial pelo CLA-SP. Instrutor e Examinador de Trânsito pela ABDETRAN (2000). Membro do Grupo de Trabalho Elaborador do Projeto de Lei do Código de Posturas do Município de Teresina (1988). Membro do CEC  (1991-1997). Professor de Língua Inglesa e Orientador Pedagógico do Yázigi desde 1975. Tem experiência na administração pública, já tendo atuado como Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Teresina (1986-1988), Subsecretário de Estado da Segurança Pública do Piauí (1990-1991), Diretor de Fiscalização e Policiamento do DETRAN (1995-2000), Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Teresina (2001-2002), Diretor de Unidade de Planos e Programas do DER (Desde 2003). Atual Conselheiro do CEC, representando a Assembléia Legislativa do Piauí.

****

**Wilson Seraine da Silva Filho**

Wilson Seraine é formado em Física pela Universidade Federal do Piauí-UFPI, tem Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática pela ULBRA. É professor do IFPI, secretário executivo da Funcor-Fundação Nordestina do Cordel, Presidente do Conselho Estadual de Educação e palestrante de cultura popular nordestina com ênfase na obra de Luiz Gonzaga. Apresenta o programa **A Hora do Rei do Baião** na FM Cultura de Teresina.



**João Batista Sousa Vasconcelos**

Ator, diretor de teatro e shows musicais, dramaturgo de cena, produtor cultural e pequeno empreendedor de Casas de eventos, bares temáticos e restaurantes artísticos populares**.** João Vasconcelos começou a sinalizar à arte, já nos tempos de escola, em sua terra natal.  
Parceiro em produções executivas do Sesc Regional Piauí contribuiu na execução do Sesc Piauí de Dança e Festival SESC de Teatro Infantil Pipoca com Guaraná e continua atuando, dirigindo, cozinhando uma boa mão de vaca, porque precisa pagar as contas e sobreviver, em paralelo, ao fazer cultural e sempre maquinando novos projetos a serem implementados na cidade. Participou dos filmes dirigidos por Franklin Pires, a Trilogia **Corpúsculo**, **Mocambinho, filme** e **Todo Mundo Mora no Dirceu**.  
Foi Presidente do Grupo Harém de Teatro, no período 2014/2015. É, atualmente, o Diretor do Theatro 4 de Setembro e Membro do Conselho Estadual de Cultura.



**Cláudia Simone de Oliveira Andrade**

Cantora, compositora, poeta, Produtora Cultural, Bacharel em Direito. Seu 1º livro de poemas intitulado **Sobre Todos os Sons da Natureza** (Edições Não Ser/1887) teve um de seus poemas analisado pela Gramática Saraiva com distribuição nacional. Também participou de diversos livros como: **Elas Escrevem**, **Elas Inspiram**/ **Antologia Transcultural de Poesia Feminina**/**Antologia de Escritoras Piauienses do Sec. XIX a Contemporaneidade**/**Crocevia di Versi** – **Encruzilhada de Versos** – **Pequena Antologia Transoceânica**/**Baião de Todos**. Em 2000 lança seu 1º CD intitulado **A Quintessência** produzido por Marleide Lins. Em 2005 vence o concurso Publique da FUNDAC, atual Secretaria de Cultura do Estado do Piauí e publica o livro **A Quintessêcia** homônimo do CD, sendo elogiada pelo poeta Hardi Filho. Produziu o Projeto Canta Piauí, amplamente divulgado pelas redes sociais, tendo contemplado diversos grupos, compositores e interpretes piauienses como: Roraima, Fátima Castelo Branco, Eita Píula, Soraya Castelo Branco, Netinha Piauí, Balandê Baião, Gabi, Edivaldo Nascimento, **A Ópera dos Malungos**, entre outros. Atualmente, é Coordenadora de Marketing do Projeto Música Para Todos, produz o Programa Música Para Todos na TV e é Conselheira de Cultura do Estado do Piauí.



**Jonas Pereira da Silva**

De Valença do Piauí, Formado Licenciatura Plena, Letras Português/Literatura, Pós-Graduação: Psicopedagogia Clínica e Institucional. Linguística e o Ensino da Língua Materna. Membro da Academia de Letras da Confederação Valenciana (ALVC). Livros: **O Cantinho do Poeta**, **Revivendo João Ferry**, **As Aventuras do Heliotero**. Membro do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre as Drogas – CEPD/PI. Membro do Conselho Estadual de Cultura (CEC). 2007: Eleito Poeta do Ano, Festival de Talentos – FUNDAC, com a poesia, **Doce Princesa**.



**Maria do Rosário Sales**

De Buriti dos Lopes (PI). Título de Cidadã Teresinense. Medalha de Mérito Renascença e Mérito Professor Wall Ferraz (PMT). Atriz e diretora de teatro desde 1979, mais de trinta espetáculos no teatro, três filmes e um programa de TV (ENCENA). Com mais de quinze prêmios como atriz e diretora em todo o Brasil. Exerceu a Coordenação de Artes Cênicas da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Ex-Diretora da Confederação Nacional de Teatro. Ex-Presidente da Federação de Teatro Amador do Piauí. Dedicação exclusiva ao teatro e a cultura do Piauí. Atualmente: Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do estado do Piauí (SATED – PI). Conselheira do Conselho Estadual de Cultura. Conselheira do Incentivo Estadual de Cultura (SIEC).  Coordenadora do Projeto **Vem que é Teatro** (FCMC). Participou entre outros espetáculos: **Raimunda/Raimunda** – Chico Pereira da Silva, **A Serpente** – Nelson Rodrigues, **Saltimbancos** – Chico Buarque, **Opera da Liberdade** – Aci Campelo, **A Guerra dos Cupins** – Afonso Lima, Monologo **Apareceu a Margarida** – Roberto Athaide, **A República dos Desvalidos** – Afonso Lima. Atualmente em cartaz: **A Rainha do Radio** – José Safiotti, **A casa de Bernarda Alba** – Garcia Lorca.



**Nelson Nery Costa**

Nelson Nery Costa nasceu em Teresina, em 21 de março de 1959, filho de Ezequias Gonçalves Costa e de Maria da Glória Nery Costa. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e obteve o grau de Mestre em Direito Cunstitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É Doutor em Direito pela Universidade Lusíadas de Lisboa (Portugal) e Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, por três mandatos, de 1994 a 2001, além de Presidente da Caixa de Assistência de Advogados do Piauí (CAAPI), Diretor da Escola de Advocacia do Piauí (ESAPI), Conselheiro Federal e Seccional e Presidente da Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. É Defensor Público-Geral, desde 1986, de 2007 a 2011, sendo hoje o 1º Defensor Público da Categoria Especial. Ex-Presidente da Associação de Defensores Públicos do Piauí e ex-Diretor da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP). Ocupa a Cadeira nº 33 da Academia Piauiense de Letras, sendo seu Presidente de 2014 a 2017. É Professor Associado de Direito Público da Universidade Federal do Piauí, desde 1987, além de integrar o Conselho Editorial da Revista Forense, fundada em 1904.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

DECRETO ESTADUAL Nº 631, DE 12 DE OUTUBRO DE 1965

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 nº II da Constituição do Estado.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído, como órgão assessorial deliberativo, diretamente subordinado ao Governador do Estado, o CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA (C.E.C.) DO PIAUÍ.

Art. 2º – O Conselho Estadual de Cultura tem por finalidade:

a) estudo e proposição de programas relacionados com a defesa do patrimônio cultural do Estado;

b) promoção e defesa da cultura e aperfeiçoamento cultural do povo piauiense.

Art. 3º – O Conselho Estadual de Cultura será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de 3 (três) anos, dentre pessoas de notório saber, nomeados pelo Governador do Estado.

§1º – Os conselheiros poderão ser reconduzidos.

§2° – Dois dos Conselheiros serão indicados, em lista tríplice ao Governador do Estado, pela Faculdade de Filosofia do Piauí e Academia Piauiense de Letras, respectivamente.

§3° – No provimento dos demais cargos serão representantes dos seguintes campos: ciências sociais, literatura, imprensa, teatro, música, cinema e folclore.

Art. 4º – O Presidente do Conselho Estadual de Cultura será da livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 5º – Compete ao Conselho Estadual de Cultura a execução de Concurso de Literatura, instituído pela Lei nº 2.208, de 17.11.1961.

Art. 6° – O pessoal da Secretária do Conselho Estadual de Cultura será requisitado às demais repartições estaduais.

Art. 7º – Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto deverá ser promulgado o Regimento do Conselho Estadual de Cultura do Piauí.

Art. 8° – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1965.

Ass) Petrônio Portella Nunes

Ass) Paulo da Silva Ferraz

LEGISLAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

LEI ESTADUAL Nº 6.673, DE 18 DE JUNHO DE 2015, SECRETÁRIA ESTADUAL DE CULTURA

Até 1975 as ações governamentais de incentivo à cultura concentravam-se na Secretária de Cultura do Estado. A partir de então, foram criadas mais duas instituições, com atuações específicas: a Fundação Cultural do Piauí, com atuação principalmente no resgate das manifestações folclóricas e da memória do Estado, e a FAGEPI, com o objetivo de fomentar o esporte piauiense nas mais diversas categorias. Em 1997, foi criada a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí (FUNDEC), através da fusão da Fundação Cultural do Piauí e a Fundação de Assistência Geral dos Desportos do Piauí (FAGEPI). Em 2003, aconteceu a separação das fundações, criando-se então a Fundação Estadual de Esportes do Piauí (Fundespi) e a Fundação Cultural do Piauí (Fundac). Em junho de 2015, a Lei Estadual nº 6.673 recriou a Secretária Estadual de Cultura – SECULT, em substituição à Fundac.

LEI ESTADUAL Nº 6.673, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 10, 35, 40, 51, 53, 57, 58-A, 59, 59-A, 60, 62-C e 68-C da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10...................................................................................

II – Secretária de Administração e Previdência;..................

V – Secretária de Educação;.................................................

XXI – Secretária de Cultura;................................................

Art. 57....................................................................

XXXI – Secretária de Estado de Cultura;..............

XXXII – Coordenadoria de Fomento à Irrigação;.

XXXIII – Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer;........................................................

XXXIV – Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural;...

Art. 58-A................................................................

XIV – da Fundação Cultural do Piauí para a Secretária de Cultura;.............................................

Art. 59-A................................................................

VIII – Secretário de Cultura;..................................

Art. 60....................................................................

§1º...........................................................................

XIV – Coordenador de Fomento à Irrigação;........

XV – Coordenador de Desenvolvimento Social e Lazer;......................................................................

Art. 62-B................................................................

VIII – Presidente da Fundação Cultural do Piauí...

Art. 68-C................................................................

XIV – da Secretária de Cultura;.............................

1. O atual acervo da Fundação Cultural do Piauí necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
2. Os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 29-L, 29-M, 29-N, 46-F, 68-E e 68-F:

Seção IV – Subseção XVI-F

Da Secretaria da Cultura

Art. 46-F Compete à Secretaria da Cultura:

I – estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Estado, bem como as manifestações da cultura popular;

II – desenvolver um plano editorial visando à promoção do autor piauiense e nordestino;

III – coordenar pesquisa sócio-econômico-cultural visando ao conhecimento da realidade estadual;

IV – promover ações voltadas para a preservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Estado;

V – coordenar e apoiar tecnicamente as atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas e dos Museus Estaduais.

VI – promover a documentação e manutenção de bens históricos e culturais, móveis e imóveis;

VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Teatro 4 de Setembro;

VIII – assessorar o Governo do Estaco na promoção e execução das políticas artísticas e culturais;

IX – criar e manter centros artísticos e culturais;

X – promover programas de intercâmbio cultural;

XI – formar mão-de-obra especializada para atender e desenvolver atividades na área de cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeira;

b) diretoria de Memória Cultural;

c) diretoria de Ação Cultural;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações:

VII – supervisões

**§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Cultura o Conselho Estadual de Cultura, como colegiado consultivo e normativo, de caráter permanente.**

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção IV do Capítulo I do Título II, a seguinte subseção:

I – Subseção XIV-F – Da Secretária de Cultura.

Art. 15 Ficam revogados o§3º do art. 16; o art. 29-H; o inciso II, do §3º do art. 40; o inciso IX do art. 54, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 DE JUNHO DE 2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura tem a incumbência de planejar, fiscalizar e orientar as atividades culturais do Estado, promovendo:

a) o estudo e proposição de programas culturais;

b) a defesa do patrimônio cultural do Estado;

c) a difusão da cultura;

d) acompanhamento, fiscalização e avaliação de atividades culturais que recebam recursos públicos estaduais para sua realização.

Art. 2º O Conselho, conforme determina a Constituição Estadual, será integrado por nove membros, com mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo governador do Estado, com observância do seguinte critério:

a) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Executivo;

b) 3 (três) nomes indicados pelo Poder Legislativo;

c) 3 (três) nomes indicados pelas entidades representativas dos produtores culturais.

§ 1º O Poder Executivo, o Legislativo e as entidades representativas dos produtores culturais indicarão 1 (um) suplente, cada.

§ 2º Os conselheiros, findos os respectivos mandatos, poderão ser reconduzidos.

§ 3º decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do final do mandato dos Conselheiros, não havendo indicação de quaisquer dos representantes referidos nas alíneas a, b e c, serão reconduzidos os anteriormente indicados.

Art. 3º Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de notável saber, tanto quanto possível, nas seguintes áreas de atividade cultural:

a) ciência e tecnologia;

b) literatura;

c) comunicação social;

d) música;

e) artes cênicas;

f) artes visuais;

g) patrimônio cultural (tangível e intangível).

Art. 4º O Conselho só funcionará para deliberação, com pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, incluindo-se o Presidente.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 5º O Conselho poderá, por intermédio da Presidência, solicitar dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Cultura, como integrante de sua estrutura administrativa, informações necessárias ao esclarecimento de assuntos de natureza cultural.

Art. 6º É vedado ao Conselheiro inscrever-se em competições promovidas pelo Conselho, ou que sejam do julgamento deste.

Art. 7º O Conselheiro poderá obter licença, concedida pela Presidência, nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Em caso de licença por mais de 60 (sessenta) dias, o Presidente convocará suplente, que exercerá as funções enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 8º Aos membros do Conselho é assegurado livre ingresso onde se verifiquem atividades culturais diretas ou indiretamente vinculadas ao Estado.

Art. 9º A falta do Conselheiro a 8 (oito) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas, será considerada como renúncia tácita às funções, cabendo ao Presidente a declaração de vaga e a proposta do substituto, que completará o mandato do renunciante.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

a) desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;

b) reformar o regimento do Conselho;

c) incentivar as atividades científicas, literárias, artísticas e as demais manifestações culturais, em consonância com a Secretaria de Estado da Cultura;

d) cooperar com as iniciativas privadas que objetivem o desenvolvimento cultural do Estado;

e) colaborar na divulgação dos processos culturais, em consonância com a Secretaria de Estado da Cultura;

f) zelar pelas obras, monumentos, documentos literários, artísticos e os monumentos naturais e paisagísticos;

g) emitir parecer, quando solicitado, a respeito de auxílios e subvenções a iniciativas de pessoas ou instituições no âmbito da cultura;

h) promover intercâmbio com órgãos congêneres, inclusive para a celebração de convênios;

i) integrar comissões de julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados;

j) propor aos poderes públicos medidas de conservação do patrimônio cultural do Estado;

k) emitir parecer nos processos de tombamento de bens de interesse do patrimônio cultural do Estado;

l) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o plano cultural para o ano seguinte, encaminhando-o à Secretaria de Estado da Cultura;

m) designar, em sessão plenária, o Coordenador do Centro Cultural, para publicação de portaria pela Secretaria de Estado da Cultura;

n) acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades culturais do Estado do Piauí conveniadas para receber recursos públicos da Secretaria de Estado da Cultura, por meio de emenda parlamentar, convênio direto e Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Estadual de Cultura apresenta a seguinte estrutura:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Câmaras;

d) Secretário Executivo

e) Centro Cultural.

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Secretário de Estado da Cultura, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, até o limite de 5 (cinco) sessões mensais ordinárias e 01 (uma) extraordinária.

§ 1º Nas sessões extraordinárias só poderão ser votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 13. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia e abrangerão:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) avisos, comunicação, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;

c) consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho compete:

a) presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

b) dirigir os debates;

c) resolver as questões de ordem;

d) comunicar ao Secretário da Cultura as deliberações adotadas;

e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do Plenário;

f) representar o Conselho ou delegar sua representação;

g) solicitar os funcionários necessários ao regular funcionamento do Conselho;

h) autorizar, nos termos da legislação específica, as despesas próprias do Conselho;

i) encaminhar relatório das atividades culturais do Conselho referente ao exercício anterior, ao secretário da Cultura, até o dia 15 de janeiro de cada ano;

j) fixar o horário de trabalho do pessoal do Conselho e resolver todos os assuntos a ele pertinentes.

Art. 15. Por iniciativa do Presidente ou proposta de qualquer dos membros do Conselho, poderão ser constituídas comissões para o desempenho de determinadas tarefas, de interesse cultural.

Parágrafo Único – As comissões de que trata este artigo serão constituídas de 3 (três) conselheiros, no mínimo, designados pelo Presidente, podendo delas participar convidados especiais.

Art.16. O Presidente do Conselho fixará prazo para que as comissões se pronunciem acerca da incumbência que lhe for designada ou realizem as tarefas a elas atribuídas.

Art. 17. Os serviços técnico-administrativos do Conselho serão coordenados por um Secretário Executivo diretamente subordinado ã presidência e por ela indicado para função gratificada, na forma da legislação vigente.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

a) orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

b) instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

c) assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

d) secretariar as sessões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

e) manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria da Cultura;

f) propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;

g) assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

h) promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no órgão;

i) encaminhar, para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;

j) desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo;

k) realizar levantamento das atividades, projetos e ações do Colegiado;

l) agendar e acompanhar as entrevistas do Presidente e membros do Conselho;

m) criar e alimentar o site do Conselho;

n) elaborar textos (releases) a serem enviados aos meios de comunicação;

o) divulgar eventos promovidos pelo Conselho;

p) assessorar, acompanhar e sugerir pautas para a revista Presença;

q) elaborar material de divulgação das atividades do Conselho e do Centro Cultural a serem distribuídos interna e ou externamente;

r) montar “clippings” (recorte de notícias publicadas nos meios de comunicação).

Art. 19. Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras será designado, pelo respectivo Presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir ã designação.

Art. 20. O conselheiro poderá pedir vista de processos por prazo não excedente ao intervalo entre a sessão que se estiver realizando e a seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

Art. 21. O Conselho Estadual de Cultura será constituído por 03 (três) Câmaras:

a) Ciência e Tecnologia;

b) Literatura;

c) Artes e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único – O número das Câmaras poderá ser elevado, por decisão do próprio Conselho, a fim de que se atenda ao desenvolvimento das atividades culturais do Estado.

Art. 22. Cada Câmara será constituída de 03 (três) Conselheiros, designados pela Presidência, que escolherão, entre eles, o presidente.

Art. 23. As Câmaras se reunirão sempre que se fizerem necessário, decidindo por maioria de votos.

Art. 24. As sessões do Conselho Estadual de Cultura e de suas Câmaras serão públicas, salvo quando for decidido pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, a sua inoportunidade.

Art. 25. Para cada processo submetido à consideração do Conselho ou das Câmaras será designado, pelo presidente, um relator que oferecerá parecer na primeira sessão que se seguir à designação.

Art. 26. O Conselheiro poderá pedir vista de processo por prazo não excedente ao intervalo entre uma sessão e a seguinte.

Art. 27. O Presidente poderá comparecer às reuniões de qualquer das Câmaras e, neste caso, cabe-lhe a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO CENTRO CULTURAL

Art. 28. O Centro Cultural da Vermelha “Prof. Manoel Paulo Nunes” integra a estrutura do Conselho Estadual de Cultura e tem como missão principal a realização de atividades culturais, numa visão integral da cultura, como elemento chave do processo de desenvolvimento integrado.

Art. 29. As principais diretrizes são:

a) a criação do Centro Integrado de Ciência e Tecnologia;

b) a realização de encontros e eventos similares sobre temas relevantes da atualidade nacional e internacional;

c) a realização de cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, a partir de proposta apresentada pelas Câmaras permanentes, de acordo com as necessidades da comunidade;

d) a realização de apresentações e exposições nas seguintes áreas: música, artes cênicas, fotografia, cinema e vídeo, artes plásticas e artes gráficas, folclore e artesanato, pesquisa e documentação, literatura, patrimônio histórico, artístico e ambiental;

e) a propositura de convênios com entidades culturais, econômicas e científicas, nacionais e estrangeiras.

Art. 30. O Coordenador do Centro Cultural se reunirá, uma vez por mês, com o Presidente para definir as atividades a serem realizadas e avaliar as que estão em curso ou tenham terminado.

Art. 31. O Centro Cultural disporá de um acervo de livros diversificados, sob a responsabilidade da biblioteca do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 32. O Centro Cultural funcionará na sede do Conselho, localizado na Rua 13 de Maio, 1513, bairro Vermelha, na cidade de Teresina-Piauí.

Art. 33. O Centro Cultural será aberto ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 21:00h.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ lº Ocorrendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á ao segundo turno de votação entre os dois conselheiros mais votados, vencendo o que obtiver maioria simples de votos;

§ 2º Se ainda houver empate, considera-se eleito o mais antigo no Conselho e, em caso de novo empate, o mais idoso;

§ 3º Em caso de vacância da Presidência e da Vice-presidência será feita uma nova eleição.

Art. 35. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, em suas faltas e impedimentos, e no caso de vacância, será substituído pelo Vice-Presidente com ele eleito e com mandato de igual período.

Art. 36. A Presidência terá um gabinete, com os funcionários necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo-se o secretário Executivo.

Art. 37. O Conselho Estadual de Cultura organizará a edição da revista denominada PRESENÇA, de quatro em quatro meses, encaminhando-a à Secretaria da Cultura, para publicação.

Art. 38. O Conselho baixará o Regulamento da concessão, anualmente, da Ordem do Mérito e do Prêmio Cultural, para recompensar serviços relevantes prestados ao Estado por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39. O Conselho poderá estabelecer a divisão do Estado em regiões culturais.

Art. 40. O Conselho poderá propor a criação de conselhos regionais e municipais de cultura.

Art. 41. O Plano Estadual de Cultura incluirá, obrigatoriamente, estudos e recomendações com a finalidade de:

a) explorar o potencial literário e artístico do Piauí;

b) valorizar as manifestações das culturas populares;

c) promover concursos que incentivem estudos e pesquisas no meio estudantil;

d) programar cursos no interior do Estado;

e) estreitar o relacionamento com instituições culturais.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 43. Revogadas as disposições em contrário este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cineas das Chagas Santos

Presidente

Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima

Vice-Presidente

José Itamar Guimarães Silva

Wilson Seraine da Silva Filho

João Batista Sousa Vasconcelos

Maria do Rosário Sales

Cláudia Simone de Oliveira Andrade

Nelson Nery Costa

PLANO ESTADUAL DE CULTURA

PLANO ESTADUAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É aprovado o Plano Estadual de Cultura do Estado do Piaui, em conformidade com esta lei e os constantes no Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à critica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

Art. 2º São objetivos do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento critico e reflexivo em torno dos valores simbólicos.

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental.

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais:

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores, valorizando a cultura popular;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estimulo a projetos e processos culturais da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural piauiense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos e paleontológicos, e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade piauiense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura piauiense no Brasil e no exterior;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos de economia solidária;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações,

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC

§ 1º O Sistema Estadual de Cultura do Estado do Piauí – SEC-PI, criado por lei especifica, será o principal articulador do PEC-PI, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Municípios às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma regulamentar.

§ 3º Os municípios que aderirem ao Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo Estadual, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos municípios que aderirem ao Plano, nos termos do respectivo regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, em caráter voluntário outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios objetivos, diretrizes e metas do PEC-PI, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O presidente ou secretario do órgão oficial da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias á sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Estado e dos municípios que aderirem às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, disporão sobre os recursos a serem destinados para a execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo de Incentivo á Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos estaduais destinados às ações culturais nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os recursos Estaduais transferidos aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, na forma de regulamento próprio.

Art. 7º O Órgão Oficial de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Órgão Oficial de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí, com base em indicadores estaduais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, níveis de trabalho, renda e acesso da cultura de institucionalização e gestão cultural de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do PEC-PI contará com a participação do Conselho Estadual de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica criado o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC com os seguintes objetivos:

I - coletar sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PEC-PI e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PEC-PI.

Art. 10. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelos Municípios que vierem a aderir ao Plano;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PEC-PI.

§ 3º O Órgão Oficiai de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí será revisto periodicamente, tendo corno objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único – A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Estadual de Política Cultural, e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o PEC-PI será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piaui.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Assembleia Legislativa e pelo Órgão Oficial da Cultura do Estado, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, dos entes que aderirem ao Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas, pela coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí a partir de subsídios do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEHC e serão publicadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. O Estado e os municípios que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a divulgação e o controle social em sua implementação.

Art. 14. A Conferência Estadual de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Estadual, enquanto os entes que aderirem ao PEC-PI ficarão responsáveis pela realização de conferências e outras formas de divulgação, no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Estadual de Cultura do Estado do Piauí.

Parágrafo único – Fica sob responsabilidade do Órgão Oficial da Cultura do Estado a realização da Conferência Estadual de Cultura, cabendo aos municípios a realização de conferências municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implantação do PEC-PI e dos demais planos.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PLANO ESTADUAL DE CULTURA – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O presente trabalho resultou de debates e do estudo das propostas das Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Cultura. Das discussões realizadas, no plenário do Conselho Estadual de Cultura, em que participaram representantes dos diferentes setores da cultura piauiense, quais sejam: o patrimônio cultural material e imaterial, a literatura e as artes, em geral, nas suas mais variadas manifestações; o teatro, as artes visuais, a música a dança; a cultura popular, a programação editorial, bibliotecas, arquivos e museus; a política estadual do livro e da leitura; os meios de incentivo à cultura, dentre outros.

Toma-se por Cultura, na dimensão antropológica, tudo o que aprimora a vida dos cidadãos e amplia a qualidade do quadro social. Cultura proporciona dignidade, melhora as condições de vida, age diretamente na autoestima do indivíduo, abre perspectivas inovadoras, gera emprego e renda, interferindo no ambiente socioeconômico e político.

As estratégias propostas e projetos que aqui se definem demarcam roteiros de ação e sinalizam caminhos que hão de ser percorridos mesmo depois de cumprido o decênio. São temas fundamentais da contemporaneidade, merecedores da atenção do Poder Público, do cidadão e da sociedade, tanto para a conquista de realizações importantes e essenciais no período, quanto para a melhor sensibilização e compreensão de fenômenos decisivos no processo permanente de desenvolvimento sociocultural do Piauí e do Brasil.

A viabilização deste Plano exige a implantação do Sistema Estadual de Cultura, integrado aos Sistemas Municipal e Nacional de Cultura, com ênfase na participação da sociedade civil, conforme as particularidades de cada município. É fundamental, também a implantação dos Sistemas de Informação, de indicadores de avaliação, mecanismos de regulação de mercado e de territorialização das políticas públicas culturais. Além disso, é necessário, ainda, o aprimoramento das regras de financiamento das atividades culturais, via fundos públicos, orçamento e leis de incentivo fiscal, remetendo ao pacto federativo para a divisão das prerrogativas e responsabilidades entre os governos federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO I

GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Como meta principal deste plano propõe-se a recriação da Secretaria de Estado da Cultura que se empenhará em implantar uma política pública de cultura, com o compromisso de buscar profundas transformações, a partir da mudança de objetivo método, estilo e desempenho, nesse trabalho.

Este plano deve promover o desenvolvimento intelectual, espiritual e material do povo piauiense, através do fortalecimento de sua identidade cultural e do processo de aquisição de novos elementos que possam contribuir para sua valorização e promoção num contexto social mais amplo.

Estratégias de Ação

- Recriar a Secretaria de Estado da Cultura e consolidar o Sistema Estadual de Cultura, com a permanência da Fundação Cultural do Piauí;

- Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Cultura-SEC, como instrumento de articulação para gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo o Estado, os municípios e a sociedade civil;

- Valorizar as atividades culturais como força dinâmica da vida social, política e econômica do Estado;

- Estimular a elaboração de planos de gestão cultural em cada município;

- Estimular a criação de secretarias municipais de cultura, garantindo o atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais;

-Valorizar, assegurar e dar suporte técnico ã participação das manifestações culturais locais em eventos do estado e das demais regiões;

- Garantir o pleno funcionamento do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura e a transferência ou repasse de verbas públicas para as instituições que lidam com projeto sócio cultural;

- Promover a articulação com a iniciativa privada especialmente com as entidades representativas das classes produtoras para uma participação compartilhada no financiamento de projetos, utilizando-se dos benefícios das leis de incentivo à cultura;

- Integrar os setores decisivos na articulação das políticas culturais com as políticas de educação de turismos, de meio ambiente, de comércio e indústria de ciência e tecnologia, de geração de emprego e renda da moda, da gastronomia e da arquitetura;

- Retomar o processo de transformação da antiga Estação Ferroviária em um polo de Arte e Cultura, com espace para música, para nova biblioteca, para exposições temporárias e permanentes e para os Museus de Arqueologia e da Criança;

- Construir em local de fácil acesso, a Biblioteca Estadual e equipá-la com todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

- Viabilizar o funcionamento dos Sistemas Estaduais de Biblioteca Museu e Arquivo priorizando a recuperação dos espaços físicos e das ferramentas públicas estaduais com ampliação e modernização do acervo, informatização e acesso á internet;

- Incentivar as artes cênicas e a interiorização do teatro, recuperando os espaços cênicos do interior e criando novos espaços;

- Viabilizar o projeto de transformação das Escolas de Música e de Dança do Estado em instituições de nível técnico e superior;

- Consolidar o Programa Mais Cultura ampliando as suas ações em municípios ainda não beneficiados;

- Apoiar a edição e reedição e divulgação de obras relevantes de autores piauienses e/ou sobre o Piauí;

- Prestar assessoria técnica e treinamento a responsáveis por Bibliotecas Municipais intensificando os programas do livro e da leitura do Ministério da Cultura-MINC;

- Apoiar a realização de cursos de qualificação e atualização dos funcionários de arquivos, museus, bibliotecas e demais espaços culturais;

- Apoiar a participação de artistas piauienses em eventos culturais nacionais e internacionais;

- Elaborar um calendário cultural que contemple eventos já consagrados no Estado como o Salão do Livro o Salão Internacional de Humor o Festival de Inverno de Pedro II o Festival de Rabeca de Bom Jesus, Folguedos, etc;

- Estimular o retorno dos eventos já realizados com sucesso tais como o Festival Internacional de Artes da Serra da Capivara, o Festival regional de cultura de Oeiras, o Festival de Sanfona de São Raimundo Nonato, entre outros;

- Fortalecer as políticas culturais setoriais, visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito á cultura.

- Destinar no mínimo 1,5% do orçamento do Estado para a cultura;

- Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Informação e Indicadores Culturais SEIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura;

- Aprimorar os mecanismos de comunicação entre os órgãos e instituições que compõem o Sistema Estadual de Cultura e a sociedade, de modo a disseminar as informações referentes à experiência acumulada em diferentes setores do governo iniciativa privada e organizações civis;

- Incentivar o intercâmbio e as políticas públicas de cultura com as universidades públicas e privadas do Estado do Piauí;

- Promover a integração dos Fóruns Nacional de Secretários de Estado da Cultura e de Conselhos Estaduais de Políticas Culturais, particularmente nas ações de intercâmbio cultural dentro do País;

- Viabilizar pesquisas para documentação e informatização do acervo do Museu do Piauí - Casa Odilon Nunes, e demais casas de cultura, incluindo coleções particulares;

- Criar o Museu de Arte Contemporânea do Piauí;

- Promover a articulação entre o Museu do Homem Americano e o Museu do Piauí – Casa Odilon Nunes com as casas de cultura, a fim de realizar exposições temporárias em todo Estado;

- Incentivar a articulação com as prefeituras municipais, no sentido de restaurar reabilitar e manter as casas de cultura existentes no Estado, ampliando seu leque de atuação e implantando novos espaços culturais em polos ainda não assistidos;

- Realizar levantamento, pesquisa, documentação e cadastro do acervo de arte de propriedade do Estado do Piauí para conservação e divulgação;

- Dotar os museus e demais espaços culturais existentes de recursos financeiros indispensáveis a sua manutenção e funcionamento;

- Identificar os museus existentes no Estado, com os respectivos acervos e características, e implementar ações conjuntas para uma política estadual de museus;

- Promover a modernização do Arquivo Público do Estado, com a informatização e digitalização do acervo, criação de laboratórios de microfilmagem e restauração, além de climatização do espaço físico;

- Criar o Museu de Imagem e Som do Piauí - Casa Torquato Neto;

- Apoiar o desenvolvimento de projetos de arqueologia pré-histórica nos parques nacionais da Serra da Capivara. Serra das Confusões e Sete Cidades entre outros;

- Desenvolver o programa de defesa e proteção do patrimônio histórico em articulação com as prefeituras municipais, com os órgãos federais e com organizações não governamentais;

- Incentivar a restauração e conservação de monumentos e edificações de importância e significado histórico, cultural e artístico, de propriedade do Estado, criando infraestrutura adequada à exploração turística;

- Promover ação junto aos Institutos e Conselhos de Engenharia Civil e Arquitetura para o estabelecimento de padrões de qualidade na construção e organização do espaço urbano e na preservação dos bens edificados de valor artístico e cultural;

- Apoiar a Oficina de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, no sentido de dotá-la de recursos necessários ao seu pleno funcionamento:

- Manter a editoração da revista Presença, ampliando a sua divulgação para atingir maior número possível de leitores;

- Construir o anexo do Museu do Piauí e equipá-lo com todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

As manifestações culturais no Piauí começam na Pré-História, em períodos bem anteriores à chegada do colonizador no Estado. As pesquisas arqueológicas desenvolvidas na região do Parque Nacional da Serra da Capivara há mais de trinta e cinco anos atestam que o homem já habitava o Piauí há mais de 50.000 anos. Essas pesquisas evidenciam também a riqueza cultural desses primeiros habitantes que viviam em harmonia com o meio ambiente e dele retiravam apenas o essencial para o seu sustento ou para as suas manifestações artísticas. No início eram seminômades viviam da caça, pesca e coleta de frutos e raízes. Fabricavam instrumentos de pedra lascada e polida e pintavam a parede e o teto de abrigos com tintas fabricadas a partir de argilas naturais, nas cores vermelha, marrom, amarela, cinza, branca e preta. Depois passaram a cultivar suas plantas e domesticar animais para o seu sustento, e fabricaram os primeiros utensílios em cerâmica.

O Estado do Piauí possui hoje um dos maiores e mais diversificados conjuntos de arte rupestre do País, com representações figurativas e não figurativas. Algumas se encontram associadas formando cenas da vida cotidiana dos grupos que a elaboraram, como cenas de dança, de caça, de luta, de sexo, de parto, acrobacia, combate etc. Esta riqueza coloca o Piauí em posição de destaque no cenário nacional e internacional.

A expressão cultural do Piauí remonta ao berço do homem americano, grafando na rocha as impressões individuais do psiquismo coletivo da sociedade primeva. Da observação dos fenômenos naturais e incompreensíveis à absorção dos arquétipos sacros e profanos, das festas religiosas e comemorativas da colheita, o homem legou aos nossos dias a história oral e descritiva do ser cultural representado em cada um de nós.

O caldeirão de riquezas expressas em nossa cultura é mapeado nas manifestações do teatro, desde os recitais líricos das tertúlias familiares da sociedade, nos séculos XIX e começo do XX, aos ensaios em fundos de quintais (década de 1950), ao movimento do teatro do estudante (década de 1960), ao CEPI - Centro Integrado de Arte do Piauí (década de 1970), reforçando o teatro dos anos de 1980 e ao premiado e respeitado também internacionalmente, movimento dos anos de 1990 e século novo.

A música e os compositores locais também redefiniram sua pauta, penetrando cada vez mais no mercado competitivo. As artes visuais tem criado personalidade e nomes de destaque irrepreensíveis A dança de formação e transformação conseguiu romper os limites do Estado, representando esse segmento artístico com muita competência. A literatura e os autores, em todos os momentos e escolas, manifestaram em letra e de forma expressiva o homem de espírito universal e contemporâneo. E por fim, as raízes da cultura popular, inspiradas na colonização, na história do ciclo do gado, nas lendas e mitos religiosos, nas heranças trovadorescas ibéricas e todo um manancial de tradições presentes no bumba meu boi, no reisado, no cordel, etc., feito história viva, mantendo relação intrínseca com toda manifestação de cunho cultural.

É essa a riqueza de cultura e expressão que o Piauí deve ratificar como linguagem que desenvolva o homem e, por conseguinte, a sociedade.

É preciso que a imagem do Piauí seja associada a esse patrimônio. Que se torne cada vez mais o símbolo da riqueza arqueológica com manifestações artísticas, na dança, na música, nas artes visuais, no teatro, na literatura e não mais na seca, na fome, no crime organizado, no desperdício da água do subsolo, no desvio de recursos públicos, pela corrupção entre outros.

Estratégias de Ação

- Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisas, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades afro-brasileiras, indígenas e de outros grupos marginalizados;

- Difundir em diferentes mídias a importância da diversidade cultural e ampliar o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural, como as linguagens experimentadas e as expressões populares e tradicionais;

- Realizar o Encontro Nacional de Folguedos, visando a valorização das diferentes manifestações culturais piauienses e o intercâmbio em nível estadual e regional.

- Realizar campanhas estaduais de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais por meio de conteúdos para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, e meios de comunicação comunitários;

- Implementar a Lei do Patrimônio Vivo que assegura o registro dos mestres da cultura popular e os recursos financeiros para que possam transmitir os seus saberes e fazeres para outras pessoas da comunidade;

- Resgatar e fortalecer as atividades culturais já existentes na sociedade, repassando-as de forma sustentável para as novas gerações, através da família, escola e comunidade;

- Garantir o cumprimento da Lei 11.465 que inclui no currículo escolar a história e a cultura africana, afro-brasileira e indígena;

- Estimular a reflexão e criar mecanismos de preservação, conservação, valorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado.

- Realizar parceria com o *Diário Oficial do Estado* para publicação de ensaios sobre temas ligados à cultura e à sociedade piauienses;

- Incentivar a publicação de obras sobre a história dos municípios do Estado, em articulação com as Prefeituras as Secretarias de Educação e de Ciência e Tecnologia e com o Diário Oficial do Estado;

- Instalar o Memorial Leonardo de Carvalho Castelo Branco, em cumprimento à Lei Estadual n° 4,993/97;

- Implementar o Memorial das Nações Indígenas, de acordo com a Lei n° 5.234 de 03.04.2002;

- Instalar o Memorial Francisco Pereira da Silva, em cumprimento a Lei Estadual n° 5. 445, de 25.05.2005;

- Apoiar a criação da Enciclopédia Eletrônica de Cultura, via Internet, nas áreas de artes visuais, artes cênicas, música, artesanato, literatura, manifestações populares e equipamentos culturais, contendo as informações sobre autores principais obras, críticas, comentários e opiniões;

- Incentivar programas de formação profissional para as diversas áreas culturais, mediante a realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

- Incentivar programas de ação conjunta das entidades de ensino para a criação de cursos de gestão cultural nas áreas de política cultural, planejamento e marketing cultural, visando a melhor capacitação dos gestores governamentais e não governamentais;

- Estimular a criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental (IEPA-PI);

- Buscar ação integrada com as prefeituras municipais, com entidades da sociedade civil com organizações não governamentais, com associações comunitárias e grupos culturais diversos existentes no Estado, para maior sintonia com sua política de cultura, visando estabelecer uma agenda de atividades e ações conjuntas;

- Apoiar o cadastramento e estudos referentes a antigos quilombos, em cooperação com os órgãos públicos e privados de defesa das comunidades negras;

- Incentivar programas voltados para a cultura afro-brasileira, indígena e manifestações populares, em sintonia com as organizações representativas de cada grupo e com as propostas da sociedade;

- Apoiar ações e programas de difusão da leitura, visando despertar na comunidade o gosto pela literatura e oportunizar a população local o contato com a literatura nacional e universal;

- Apoiar a utilização de todo e qualquer espaço público, tal como: escolas, centros sociais, praças e áreas de lazer, nos seus horários disponíveis, para a produção, manifestação artística e sociocultural organizadas pela comunidade, de acordo com a agenda cultural do município, garantindo a universalização do acesso á cultura;

- Apoiar programas que visem retirar das ruas as crianças e adolescentes, em situações de risco, dando-lhes oportunidades para desenvolver suas potencialidades em oficinas artísticas;

- Desenvolver, em cooperação com a Secretaria da Educação, programa de formação artística de crianças e jovens, através das escolas de música, dança e teatro e de outras atividades culturais;

- Incentivar a criação de bandas mirins municipais e apoiar a melhoria das existentes com o objetivo de dar oportunidade a novos talentos musicais, promovendo a arte e a divulgação da música;

- Incentivar a criação de corais, como manifestação socializante e meio de divulgação dos conhecimentos musicais, de grande valia para o resgate da autoestima;

- Reativar a Orquestra Sinfônica Infanto-Juvenil do Estado.

- Garantir o desenvolvimento das diversas atividades culturais, mediante a abertura de editais que favoreçam a execução de atividades em todos os setores culturais e o acesso do cidadão à produção cultural.

- Divulgar a diversidade cultural piauiense, especialmente as nas zonas rurais isoladas dos grandes centros e dos meios de comunicação de massa;

CAPÍTULO III

CULTURA E CIDADANIA

O Estado do Piauí está dividido em 224 municípios, agrupados em 4 mesorregiões e 15 microrregiões geográficas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Possui uma área de 251.529 Km2 e uma população residente de 3.160.748 habitantes.

É fundamental que se estabeleçam as estratégias que venham promover a revolução que se prenuncia na realidade piauiense, de modo a fazer da cultura um dos principais eixos de desenvolvimento da vida do Estado.

A questão cultural deve ser tratada como ponto decisivo para a afirmação da cidadania e da ação comunitária, da felicidade individual e coletiva, da melhoria de vida do cidadão e da sociedade. A cultura é portadora do lazer e do entretenimento, da satisfação e da consciência critica, da autoestima e do comprometimento social.

A obtenção de resultados mais significativos exige que o Estado amplie e intensifique os investimentos em ações culturais, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, aumentando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultados. Isso demanda novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

Estratégias de Ação

- Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais organizando instâncias consultivas de participação direta do setor privado e da sociedade civil;

- Criar fluxos de produção e formação de público universalizando o acesso do cidadão à fruição e à produção cultural;

- Estabelecer uma rede pública integrada de centros culturais multiuso de gestão municipal ou comunitária, dotados de espaços e dispositivos técnicos adequados ã produção e ao intercâmbio;

- Incentivar as rádios comunitárias à realização de programas referentes às ações culturais de suas comunidades;

- Revitalizar e utilizar a TV e Rádio Antares como veículos modernos, inovadores e dinâmicos de comunicação da cultura;

- Fixar parcerias entre a Secretaria de Educação, órgãos de cultura e grupos culturais, visando a utilização dos espaços disponíveis nas escolas para realização de atividades culturais;

- Promover o intercâmbio e a projeção dos produtores piauienses no interior do Estado, no País e no exterior;

- Criar e aproveitar os espaços existentes com a realização de oficinas de artes visuais, música, teatro, dança e cultura popular, em polos que favoreçam a participação do maior número de municípios piauienses, sua identidade local e uma programação continuada em cada segmento;

- Implementar ações de integração com as comunidades e com países de língua portuguesa;

- Apoiar o cumprimento e fiscalização da Lei de Direitos Autorais;

- Ampliar o acesso à fruição cultural, mediante a implementação de programas voltados para as crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências;

CAPÍTULO IV

CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A cultura, em todos os tempos, é parte fundamental e propulsora do processo de inovação social, econômica e tecnológica, além de contribuir, de forma decisiva para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A questão dos recursos é o primeiro ponto crucial a ser enfrentado com objetividade e determinação. A aplicação em cultura é um investimento com retorno garantido. Portanto o Estado deve destinar, no mínimo, 1.5% do seu orçamento à cultura, a fim de obter maiores e melhores resultados.

Em segundo lugar, é preciso aprimorar e acompanhar a legislação do Estado, em matéria de beneficio fiscal, de maneira a assegurar amplo acesso a tais benefícios por parte dos produtores culturais, especialmente dos pequenos.

Torna-se fundamental que o órgão Oficial da Cultura promova intensa divulgação dos mecanismos da lei, bem como da legislação federal, ampliando a captação de recursos para o Piauí.

Não é papel do Estado produzir cultura, cabe-lhe, no entanto, uma série de programas públicos, sem os quais o cidadão e a sociedade não terão meios de gerar ou fruir o fato cultural, de produzir e consumir cultura.

A circulação e a projeção da produção cultural piauiense no Estado no País e no exterior dependem da ação do Governo do Estado. Ao Governo cabe incentivar e fomentar a criação e o intercâmbio, além de prestigiar os criadores e produtores, assegurando-lhes acesso efetivo aos benefícios fiscais e à difusão.

O envolvimento da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das Universidades, das associações de amigos e das entidades culturais variadas devera permitir o aumento dos recursos para o setor. Parcerias e convênios com os governos federal e municipais contribuirão para a viabilização financeira de projetos e programas, sobretudo para a formação e qualificação de pessoal e melhoria dos produtos artesanal, artístico, etc.

Recursos devem ser captados também no exterior. Os Bancos Mundial e Interamericano dispõem de programas de apoio à cultura, ao artesanato, ao patrimônio histórico, às áreas de proteção ambiental, entre outros, ainda não devidamente aproveitados no Piauí. As interfaces como o turismo, o lazer, esporte, meio ambiente e trabalho devem ser intensamente exploradas, visando à multiplicação de programas e recursos.

O plano do turismo arqueológico deverá ser implantado e, a curto prazo, fornecer uma resposta econômica positiva, gerando novas oportunidades de emprego e renda e garantindo lugar de destaque ao Piauí.

A Política Estadual de Cultura, em síntese, precisa enfatizar a valorização do indivíduo e da sociedade, o fortalecimento da identidade e da imagem do Piauí e sua projeção nacional e internacional, a qualificação da vida e do espaço urbano, a geração de emprego e renda, a proteção do artista, a democratização dos bens culturais e a valorização da diversidade étnica.

Estratégias de Ação

- Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;

- Capacitar e estimular os trabalhadores da cultura, ampliando a sua participação no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

- Regulamentar os direitos sociais dos trabalhadores da cultura, promovendo acordos entre o Estado, municípios, empresas e trabalhadores;

- Incentivar o desenvolvimento de ações de geração de emprego e ainda pugnar pela consolidação das respostas econômicas aos fazeres culturais;

- Capacitar grupos culturais para elaboração, execução e acompanhamento de projetos e para regulamentação de suas entidades a fim de que possam captar os recursos indispensáveis as suas atividades;

- Incentivar a criação de associações e cooperativas, fomentando o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;

- Promover cursos visando à capacitação para melhor aproveitamento dos recursos naturais utilizados como matéria prima na confecção dos produtos artesanais (argila, carnaúba, croá, etc);

- Identificar e catalogar as matérias primas utilizadas nos diversos produtos, visando à criação de um selo de reconhecimento desses produtos;

- Promover viradas culturais nos municípios polos do Estado;

- Valorizar o patrimônio cultural de cada município, garantindo a sua inclusão nos roteiros turísticos do Estado;

- Incentivar escritores e pesquisadores a publicarem livros, artigos, trabalhos científicos e documentários sobre a cultura dos municípios;

- Inserir as atividades culturais nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

- Promover o turismo cultural sustentável aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com as ações de dinamização econômica e crescimento da produtividade da cultura;

- Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública e complementar específicos para esse segmento;

- Apoiar a revitalização da cultura típica das diferentes regiões do Estado, incentivando a realização de festivais gastronômicos;

CAPÍTULO V

CULTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O plano de cultura deve ser inovador e dinâmico, envolvendo todos os setores da sociedade articulado com as propostas para a educação, para a ciência e tecnologia, para o meio ambiente para o comércio, para a indústria e para o turismo e deve estar atento a identidade de cada município como potencial primeiro para o desenvolvimento local, e, por conseguinte, regional.

Tal política terá um impacto imediato na imagem do Estado e contribuirá para a aceleração do processo de desenvolvimento econômico e social, como um todo, por sua força indutora.

Infelizmente, desde a nossa colonização arte, educação e cultura nunca foram prioridades. Hoje, no cenário nacional, alguns estados se destacam como exemplo em apoio à cultura, conseguiram interferir na realidade social, melhorando a autoestima de seus cidadãos e elevando o seu padrão de vida.

O Governo do Piauí deve valorizar a cultura como ponto fundamental de sua meta de restaurar a expressão histórica e política do Estado na vida brasileira.

Para tanto, é imprescindível a adoção de um constante e abrangente diálogo entre o poder público e a sociedade considerando a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Essa relação permitirá a identificação das necessidades e demandas dos cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais e o direcionamento, de forma mais eficiente, do planejamento das ações de acordo com os interesses de cada comunidade.

Estratégias de Ação

- Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas públicas culturais, organizando instâncias consultivas de participação direta do setor privado e da sociedade civil;

- Promover o diálogo intercultural por meio de jornais, sites, TVs e rádios;

- Aprimorar os mecanismos de participação social no processo de elaboração implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

- Utilizar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, cinemas, museus, centros, culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos;

- Promover políticas públicas que venham despertar no cidadão e na sociedade o interesse de inserção no processo cultural;

- Incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Cultura;

- Estimular e apoiar a criação de redes de Conselhos Municipais de Cultura;

- Estimular o debate sobre as políticas públicas culturais, por meio da realização de fóruns, conferências e seminários, consolidando-os como espaços de consulta, reflexão critica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

- Buscar parcerias entre escolas e comunidades para utilização dos espaços disponíveis, e ociosos em alguns momentos, para realização de atividades culturais;

- Realizar a Conferência Estadual de Cultura no mínimo de quatro em quatro anos, incentivando aos municípios a promoverem conferências municipais;

- Incentivar a criação de associações e cooperativas das diversas áreas culturais, visando ao acompanhamento e melhorias das políticas públicas de cultura;

- Fortalecer a atuação do Conselho Estadual de Política Cultural e dos Conselhos Municipais como instância de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.